DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1374/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1074/2011
PROTOCOLO	**:** 1022738
ÓRGÃO	**: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS.**
ORDENADORA DE DESPESAS	**: CHEILA CRISTINA VENDRAMI**
CARGO DA ORDENADORA	**: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO DE ADESÃO N. 10/2010 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 7/2010**
CONTRATADA	**: EMPRESA GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: PREGÃO PRESENCIAL N. 93/2009**
OBJETO DO CONTRATO	**: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**
VALOR INICIAL	**: R$ 45.333,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO. 2ª FASE. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO CORPORATIVO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do Contrato de Adesão n. 10/2007 ao Contrato Corporativo n. 7/2010, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 93/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Comércio de Serviços Ltda., constando como ordenadora de despesas a Sra Cheila Cristina Vendrami, secretária de estado de educação, à época.

O objeto do contrato refere-se à prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas e equipamentos, no valor inicial de R$ 45.333,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais), com o mesmo prazo de vigência do contrato corporativo.

O procedimento licitatório, o contrato corporativo e respectivos Termos Aditivos (1º ao 14º) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara-DS02-SECSES-505/2012, constante nos autos TC/ 5921/2010.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da análise ANA-4ICE-14314/2015, concluiu pela regularidade e legalidade do contrato de adesão.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ -2324/2016, pela regularidade da formalização do Contrato de Adesão n. 10/2010.

DA DECISÃO

A documentação necessária à comprovação da formalização e do teor do contrato de adesão apresenta-se completa, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do Contrato de Adesão n. 10/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 10 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh